

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 282021

Código de validação: 0E1E597C78

Cria o Núcleo de Regularização de Terras Públicas, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão e estabelece sua composição e atribuições.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 35, XLIII, alínea “e” do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que 44% do território maranhense¹ não possui destinação fundiária, não sendo possível afirmar se são propriedades legalmente constituídas ou se tratam de ocupações em terras públicas pendentes de avaliação pelos órgãos fundiários;

CONSIDERANDO que a insegurança sobre o domínio da propriedade de terras dificulta o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.528, de 07 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto 10.592 de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 11.952 de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis;

CONSIDERANDO o provimento do Conselho Nacional de Justiça nº 85, de 19 de agosto de 2019, que dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, o Núcleo de Regularização de Terras Públicas, com a seguinte estrutura funcional:

I - 1(um) Coordenador-Geral, que será um Juiz de Direito, a ser designado pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelo período de 2 (dois) anos;

II - 3(três) Delegatários, responsáveis por serventias extrajudiciais, que serão designados pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelo período de 2 (dois) anos;

III - 4(quatro) servidores designados pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 2º O Núcleo terá um Secretário, dentre os servidores, com a finalidade de organizar e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

coordenar as atividades administrativas.

Art. 3º Constituem atribuições do Núcleo de Regularização de Terras Públicas:

I - Promover o mapeamento, identificação e elaboração de projetos de incentivo à regularização registral de terras públicas, especialmente de florestas públicas e áreas indígenas;

II - Fomentar o mapeamento, identificação e regularização de áreas privadas sobrepostas às terras públicas;

III - Promover a padronização e integração dos diferentes cadastros, objetivando a implantação de cadastro estadual unificado de terras públicas, com acesso universal, das propriedades públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, com indicação expressa da finalidade e uso efetivo e atual;

IV - Articular medidas para dar continuidade à plataforma tecnológica – SIRENE JUD – desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de gerar o mapa do desmatamento por meio da integração de dados entre as Corregedorias Gerais da justiça e os cartórios de registro de imóveis;

V - Atuar constantemente na comunicação entre órgãos federais, estaduais e municipais, que tratem da matéria, a fim de delinear perspectivas de solução para a regularização registral das terras públicas situadas no Estado do Maranhão;

VI - Realizar vistorias e perícias quando necessário;

VII - Promover a ampla participação dos segmentos e movimentos sociais nos projetos de interesse do Núcleo;

VIII - Atuar junto aos oficiais de registro de imóveis, para que mantenham atualizadas as informações exigidas para alimentação dos sistemas instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º O Núcleo de Regularização de Terras Públicas poderá requerer ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão a formalização de convênio com outras instituições para execução de projetos de regularização das terras públicas, principalmente nos Municípios do Estado, bem como a requisição de servidores das respectivas instituições para colaborar, quando necessário, prestando auxílio técnico-jurídico.

Art. 5º Os delegatários integrantes deste núcleo deverão difundir as ações praticadas pelas serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão no que diz respeito ao registro de imóveis em terras públicas.

Art. 6º As serventias extrajudiciais, com o apoio deste Núcleo, adotarão medidas de internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, das Nações Unidas, em suas unidades.

Art. 7º Todos os estudos realizados pelo Núcleo de Regularização de Terras Públicas serão amplamente disponibilizados ao público.

Este Provimento entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 18 de junho de 2021.

1 ALMEIDA, Jeferson; BRITO, Brenda; GOMES, Pedro. Leis e práticas de regularização fundiária no Estado do Maranhão. Belém: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2021 16:33 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

